ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069986/2020
SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PEREIRA;

E

SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, CNPJ n. 03.288.908/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO MAIA FARIAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades de Assistência Social e Formação Profissional do Serviço Social do Comercio Administração Regional do Distrito Federal - SESC/DR**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em 2,5% (dois e meio por cento), a partir de 1º de maio de 2020. Este percentual corresponde ao índice do INPC acumulado no período de 01/05/2019 e 30/04/2020.

Parágrafo Primeiro- O acréscimo previsto no caput incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2020.

Parágrafo Segundo – Serão compensados dos índices previsto no caput desta cláusula os índices já antecipados a tal título por liberdade do empregador.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento de salários aos empregados do Sesc-AR/DF deverá ser efetuado até quinto dia útil do mês subsequente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

O SESC/DF poderá descontar de seus empregados, em folha de pagamento, os valores decorrentes dos danos causados ao seu patrimônio ou de terceiros, por conduta dolosa ou culposa do empregado, no exercício de suas atribuições, devidamente apurada em processo administrativo, no qual será garantido ao empregado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro: No processo administrativo para apurar a conduta do empregado será assegurada a participação do SINDAF/DF, caso o Sindicato entenda oportuno. Para tanto, o SESC/DF irá notificar ao SINDAF para que manifeste o interesse ou não em acompanhar o processo.

Parágrafo Segundo: O desconto referido no *caput* desta cláusula poderá ser parcelado até o limite de 10% (dez por cento) da remuneração mensal do empregado, até que alcance o valor total do prejuízo causado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecido o pagamento de "quebra de caixa", no valor mensal de R$ 300,00 (trezentos reais), para os empregados que exerçam a função de caixa, em caráter permanente ou valor proporcional quando a atuação for temporária, percebendo esta retribuição na proporção de sua atuação, independente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional do Sesc/DF.

Parágrafo Primeiro: Não fará jus à "quebra de caixa" o empregado que exerce cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo Segundo: A quebra de caixa só será concedida pelos dias efetivamente trabalhados, não sendo pago nas férias, em caso de faltas, licença médica, licença maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho, auxilio doença e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido auxílio alimentação ou refeição para todos os empregados do Sesc/DF, no valor de 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos) por dia, desde que cumpram uma jornada de trabalho igual ou superior a 4 horas diárias;

Parágrafo primeiro: Aos empregados que percebem remuneração superior a 05 (cinco) unidades do salário mínimo vigente, o benefício será concedido mediante contrapartida de 20% (vinte por cento) sobre o valor do benefício concedido, por meio de desconto em folha, a partir da assinatura deste ACT.

Parágrafo segundo: Aos empregados horistas, a remuneração para fins de recebimento do referido auxílio será calculada com base no valor do salário mínimo hora.

Parágrafo terceiro: O referido benefício não será concedido nas férias, faltas, licença médica, licença maternidade, auxilio doença e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

Parágrafo quarto: o auxílio alimentação/refeição, a partir da assinatura deste termo, será concedido em caso de afastamento por motivo de acidente de trabalho, desde que o empregado comunique o acidente ao gestor imediato ou membros da Cipa e tenha a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT realizada pelo empregador.

Parágrafo quinto: O Sesc/DF concederá o auxílio alimentação/refeição mencionado nesta cláusula, aos empregado que trabalharem em atividades de eventos externos, referente ao respectivo dia trabalhado, desde que previamente solicitado pela chefia imediata e autorizado pela Direção Regional.

Parágrafo sexto: O benefício ora instituído nesta cláusula não se constitui verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Todos os empregados efetivos do Sesc/DF terão direito à assistência médica enquanto durar o vínculo empregatício, conforme apólices contratadas. Os custos serão subsidiados pelo Sesc/DF, com participação do empregado, nos percentuais, limites e hipóteses fixados abaixo:

Valor da Remuneração *remuneração envolve salário+gratificação+vantagens pessoais	% de participação do Empregado*
Até R$ 4.824,99	20%
De R$ 4825,00 a R$ 7.618,99	30%
De R$ 7619,00 a R$ 11.491,99	40%
Acima de R$ 11.492,00	50%

*Para plano básico com quarto coletivo

Parágrafo primeiro: O empregado, admitido a partir de abril de 2019, poderá optar pela inclusão de cônjuge/companheiro ou descendente como beneficiário no plano de saúde. No entanto, deverá arcar com o valor integral referente ao benefício desses dependentes.

Parágrafo segundo: As condições para os empregados admitidos antes de março de 2019, e seus dependentes, permanecem sem alteração.

Parágrafo quinto: Poderá ser implementada precificação por faixa etária, bem como coparticipação com desconto na folha de pagamento do empregado.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO–DOENÇA

O Sesc/DF assegurará aos empregados em gozo de "auxílio-doença", devidamente comprovado e atestado por médicos habilitados, o pagamento de complementação salarial, pelo período de 06 (seis) meses. O valor corresponderá à diferença entre a respectiva remuneração e os valores recebidos do órgão previdenciário, de forma a possibilitar a remuneração integral, como se trabalhando estivesse, deduzidos os descontos legais aplicáveis (INSS e IRRF).

Parágrafo Primeiro: A complementação salarial será correspondente a 100% (cem por cento) nos 6 primeiros meses.

Parágrafo Segundo – O empregado deverá devolver à Entidade, de uma só vez, os valores recebidos indevidamente, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro– Havendo mais de um afastamento no período de vigência deste acordo, ou durante um mesmo ano, os períodos serão somados para fins da aplicação da complementação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de vínculo empregatícios serão homologadas no sindicato, exceto quando o empregado, no momento da notificação sobre a rescisão do contrato de trabalho, solicitar expressamente, por escrito, o seu interesse pela homologação no Sesc/DF.

Parágrafo Primeiro: A homologação no SINDAF-DF deverá ser previamente agendada e ocorrerá às segunda e quintas-feiras, por ordem de chegada, no horário de 9 as 12 horas. Caso o Sindicato julgue necessário, poderá proceder a alteração dos dias e horários, mediante aviso prévio.

Parágrafo Segundo: O SINDAF-DF, nas homologações das rescisões contratuais, comprovará a presença do empregador, mediante declaração por escrito, quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador a ciência do empregado da data e horário estabelecidos no ato.

Parágrafo Terceiro: A homologação de rescisão de contrato efetuada no Sindicato terá uma taxa de R$ 200,00 (duzentos reais), que será pago pelo Sesc/DF e pelo empregado, dividindo-se meio a meio o custo. Se o demitido for associado ao SINDAF-DF, não haverá cobrança da taxa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS/UNIFORMES

No ato de homologação da rescisão contratual e de pagamento das verbas rescisórias, o empregado deverá devolver a carteira funcional e do plano de saúde, bem como os uniformes recebidos, exceto no caso de extravio devidamente comprovado, sob pena de ser considerado motivo impeditivo da homologação, ocasionando o seu adiamento, sem a multa de que trata o art. 477/CLT, até a efetiva devolução daqueles documentos/uniformes. O Sindicato deverá fornecer, no ato, declaração de comparecimento do SESC/DF, citando o fato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TELETRABALHO (HOME OFFICE)

Fica estabelecida a possibilidade de realização de teletrabalho, sem a necessidade de alteração do contrato de trabalho, aos empregados do Sesc-DF.

Parágrafo Primeiro – O gestor da área/unidade analisará as demandas e poderá solicitar a realização do *Home Office*, desde que as atividades possam ser realizadas fora da instituição e sejam do interesse do Sesc-DF.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Poderão ser abonadas as faltas de empregados nos dias em que comprovem terem participado de provas para vestibulares quando esses coincidirem com os respectivos horários de trabalho. A ausência do empregado deverá ser comunicada à chefia imediata com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, caso não ocorra neste prazo, o Sesc-DF poderá realizar o desconto da falta.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

O Sesc/DF poderá designar o empregado para prestar serviço em qualquer de suas unidades ou locais de prestação de serviço à população.

Parágrafo primeiro: Os empregados contratados pelo Sesc/DF poderão ser convocados para atuar em projetos sociais em qualquer cidade satélite do Distrito Federal.

Parágrafo segundo: As atividades desenvolvidas, durante os eventos/projetos sociais, poderão ser divergentes das atribuições vinculadas ao cargo, mas associadas aos projetos desenvolvidos pelo Sesc-DF, sem que isso se configure desvio de função.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Serão atendidas as solicitações do SINDAF/DF, encaminhadas oportunamente e por escrito, no sentido de o Sesc/DF não proceder à demissão de empregados que comprovem, por meio de documentação hábil, que a respectiva aposentadoria, por tempo de serviço, ocorrerá no prazo máximo de 12 (doze) meses, desde que possuam, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício na Instituição, ressalvados os casos de falta grave ou impossibilidade econômica do SESC/DF, devidamente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Adquirido o direito a aposentadoria cessará a estabilidade prevista no "caput".

Parágrafo Segundo – A solicitação do Sindaf/Df deverá ser encaminhada antes da comunicação ao empregado do desligamento. Caso contrário, não será aceita e a rescisão do contrato de trabalho será efetivada, sem possibilidade de reversão.

Parágrafo Terceiro: A estabilidade prevista nesta cláusula não compreende demissão por junta causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MOBILIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SÚMULA 129 DO TST

O Sesc/DF e o Senac/DF poderão designar empregado(a) para prestar serviços, de forma simultânea ou não, em quaisquer de seus estabelecimentos, que existam ou venham a existir, lotando-o em qualquer local de atividade, inclusive também, simultaneamente ou não, em qualquer uma das entidades que compõe o Sistema Fecomércio (Sesc/Senac/Fecomércio), desde que para exercer as funções para as quais está sendo admitido, sem que isso implique em direito a qualquer espécie de majoração e/ou diferença salarial e/ou outro contrato de trabalho, salvo o disposto no art. 469 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Os(As) empregados(as) que prestarem serviços para o Sesc/DF, Senac/DF e Fecomércio/DF durante a mesma jornada de trabalho, não se caracterizará a coexistência de mais de um contrato de trabalho, por se tratar do mesmo grupo econômico, nos termos da Súmula 129, do Tribunal Superior do Trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO 12/36

O SESC/DF poderá adotar a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para determinadas categorias profissionais, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, após o empregado cumprir 06 (seis) horas de trabalho, sem o pagamento de adicional de horas extras, em face de compensação nas atividades, desde que autorizada pela Direção Regional.

Parágrafo Primeiro – O Sesc/DF poderá, excepcionalmente e de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, contratar empregados com carga horária reduzida e com remuneração proporcional.

Parágrafo Segundo – Também em caráter excepcional – para projetos específicos – o Sesc/DF poderá designar empregados para cumprirem carga horária ininterrupta de até vinte e quatro horas por setenta e duas horas de folga compensatória (regime especial de 24 x 72).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO BANCO DE HORAS

Fica assegurada a compensação de horas extras por meio de folgas aos empregados que as realizarem, desde que essas horas tenham sido antecipada e expressamente autorizadas, pelas chefias imediatas de acordo com as normas da Instituição.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que cumprem escala de trabalho aos domingos e feriados a compensação das horas realizadas será na proporção de um para um. Para os demais empregados a compensação se dará na proporção de um por dois, quando as horas forem realizadas aos domingos e feriados, e de um por um nos demais dias.

Parágrafo Segundo: As horas excedentes deverão ser compensadas pelo empregado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias após a sua realização, mediante acordo prévio com a chefia imediata.

Parágrafo Terceiro: Em decorrência da pandemia, as horas não trabalhadas poderão ser compensadas no prazo máximo de 18 meses (dezoito) após o término da pandemia.

Parágrafo Quarto: No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do banco de horas existente no momento do

afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo Quinto: O empregado afastado do emprego por Aposentadoria por Invalidez fará jus ao recebimento do saldo de horas não compensado, no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que o Sesc/DF tenha recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário. O pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

Parágrafo Sexto: Em caso de rescisão do pacto laboral, serão apuradas e pagas as horas extras prestadas e eventualmente não compensadas.

Parágrafo Sétimo: O Sesc/DF poderá liberar os empregados interessados em participar de cursos e pós-graduação, mediante a compensação de horas, quando essas coincidirem com os respectivos horários de trabalho e desde que atenda aos requisitos do Programa Corporativo de Desenvolvimento Pessoal do Sesc/DF.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Os empregados que tiverem jornada de trabalho diária igual a 6 horas farão jus a um intervalo por dia de 15 minutos. Os que tiverem jornada de trabalho superior a 6 horas farão jus a um intervalo mínimo de 30 minutos.

Parágrafo único: os trabalhadores com carga horária diária de até 4 horas não farão jus ao intervalo.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um. Caso seja do interesse de ambas as partes, a empregada poderá tirar um único intervalo de 1 hora, podendo ser utilizando no início ou fim do expediente de trabalho ou no intervalo para o almoço.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA

Fica instituído o controle alternativo de jornada, de acordo com a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇAS

LICENÇAS

O SESC/DF concederá licença remunerada a seus empregados de:

a) até 07 (sete) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pais e filhos;

b) até 02 (dois) dias por morte de irmãos, avós, netos ou tios ou pessoa que viva, comprovadamente, sob a dependência econômica do empregado;

c) até 07 (sete) dias consecutivos em virtude de casamento, contados a partir do dia do enlace;

d) por 05 (cinco) dias, quando do nascimento de filho, a partir da data do nascimento.

e) até 2 (dois) períodos por ano, por empregado, para participar de reunião escolar de filhos menores de idade. Para tanto, deverão apresentar a convocação da escola, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis e a comprovação de comparecimento no horário previsto. O outro período deverá, obrigatoriamente, ser trabalhado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES

O Sesc-DF poderá adotar uso obrigatório de uniforme de trabalho para áreas e cargos específicos. Neste caso, deverá fornecer gratuitamente os uniformes aos empregados mediante termo de responsabilidade, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Só haverá pagamento de insalubridade ou periculosidade para os profissionais que desenvolverem atividade profissional presencial nas dependências do Sesc-DF e, desde que haja laudo da engenharia do trabalho comprovando a necessidade de tal adicional.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissional, demissional e periódicos serão de responsabilidade do SESC/DF, conforme NR 07.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO QUADRO DE AVISO

Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse do SINDAF/DF, em quadro apropriado, nas dependências da Entidade, desde que previamente autorizada pela Direção Regional ou pela Direção Administrativa e Financeira - DAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICADO DO SINDICATO

O Sesc/DF colocará à disposição do SINDAF/DF, locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para a instalação de quadros de avisos, desde que haja prévia comunicação à direção.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O SESC/DF procederá ao desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor dos salários já reajustados, no segundo pagamento após a assinatura deste Acordo, a título de Contribuição Assistencial, em favor do SINDAF/DF, cujos valores serão recolhidos diretamente para o Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Fica reservado aos empregados o direito de se oporem ao desconto da contribuição assistencial definida nesta Cláusula, desde que se manifestem por escrito junto ao SINDAF, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da fixação de Avisos legíveis nos locais de registro de ponto nas Unidades do Sesc/DF.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA.

O Sesc/DF pagará ao SINDAF R$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado, para obter a Certidão Anual de Quitação das Obrigações Trabalhista.

Parágrafo Primeiro: O Sesc/DF enviará mensalmente ao SINDAF documentos que comprovam o recolhimento das obrigações trabalhistas de seus empregados, acompanhado do extrato da folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Até 31 de março o SINDAF emitirá a Certidão Anual de Quitação das Obrigações Trabalhista do ano anterior em favor do Sesc/DF.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de ocorrer demissão de empregado no decorrer do ano, o Sesc/DF solicitará ao SINDAF a Certidão Anual de Quitação das Obrigações Trabalhista relativo ao empregado demitido.

Parágrafo Quarto: O Sesc/DF pagará ao SINDAF em até 5 dias úteis, a contar a partir da expedição da Certidão emitida, os valores relativos a Certidão Anual de Quitação das Obrigações Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Em 31 de março de 2021, o valor a ser pago pelo Sesc/DF será proporcional a dois meses (novembro e dezembro de 2020).

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos pactuados, sendo aplicáveis as penalidades previstas neste Acordo e na legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

As partes convencionam a prorrogação da vigência deste acordo coletivo após 01º de maio de 2021 enquanto perdurar a negociação de novo acordo coletivo, observados os limites legais.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

As partes ficam obrigadas a pagar multa de 2% do salário base do empregado prejudicado, por cada infração, a cada mês, que reverterá em favor do empregado.

PAULO SERGIO PEREIRA
PRESIDENTE
SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF

FRANCISCO MAIA FARIAS
PRESIDENTE
SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF